CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO ADITIVO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 26/2020
Autoria: Vereador Luiz Carlos
Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 4.538/1992."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em bancos de dados em fevereiro de 2020 e constatada a inexistência de proposição legislativa em tramitação que versasse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

-Contudo, a proposição foi arquivada em janeiro de 2021, sendo desarquivada, a pedido, em novembro de 2022. Em razão do interstício, fez-se necessária nova pesquisa para verificação de eventual duplicidade, oportunidade em que constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- A título de informação legislativa, registra-se que a composição do Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares é veiculada em rol constante no art. 261, da Lei Orgânica do Município.[3]

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Tendo em vista o quanto disposto no art. 178, III, do Regimento Interno[4], importante apontar que a proposição menciona a Lei Municipal nº 4.538/1992[5], a qual: "Regulamenta os artigos 260 e 261 da Lei Orgânica do Município do Salvador, e dá outras providências."

- Por fim, em observância à boa técnica legislativa, no sentido de conferir maior unidade ao ordenamento jurídico, bem como considerando que a Lei Orgânica do Município veicula o rol de entidades que participam do Conselho Municipal do Carnaval, necessário verificar a eventual aplicação do art. 12, III, da Lei Complementar nº 95/98.[6]

Salvador, 1 de dezembro de 2022.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **LOM:** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/lei-organica-salvador-ba

[4] **Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...); III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição; (...)

[5] **Lei Municipal nº 4.538/1992**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1992/454/4538/lei-ordinaria-n-4538-1992-regulamenta-os-artigos-260-e-261-da-lei-organica-do-municipio-do-salvador-e-da-outras-providencias?q=4538

[6] **Lei Complementar nº 95/98. Art. 12.** A alteração da lei será feita: (...) III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, (...): Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm